



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## OFÍCIO N. 2014/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei complementar que “*transforma cargo do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual*”, acompanhada da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e demais documentos extraídos dos autos do processo administrativo SEI 0037940-91.2022.8.24.0710.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 19/07/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7379902** e o código CRC **CC071E36**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXX, DE X DE X DE 2023**

Transforma cargo do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O cargo de Juiz de Direito distribuído na comarca de Penha é elevado da entrância inicial para a entrância final.

Parágrafo único. Ao atual ocupante do cargo referido no *caput* deste artigo são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Resolução TJ n. XX de XX de XXXX de 2023.

Florianópolis, XX de XX de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO  
Governador do Estado

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo elevar o cargo de juiz de direito, distribuído na comarca de Penha da entrância inicial para a final, considerando a transformação da Vara Única da comarca de Penha em 2ª Vara e a transformação do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Balneário Piçarras em 1ª Vara da comarca de Penha, conforme Resolução TJ n. X de XX de XX de 2023.

Após estudos jurimétricos realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, identificou-se que a instalação de uma nova vara na comarca de Penha, além de viável sob os pontos de vista administrativo e financeiro, é também necessária para que ocorra uma prestação jurisdicional célere e efetiva à população local, uma vez que a recém instalada Vara Única da comarca de Penha vem enfrentando dificuldades com o grande volume de processos que migraram da comarca de Balneário Piçarras.

Com efeito, considerando que a Vara Única da comarca de Penha foi instalada a partir de processos migrados da comarca de Balneário Piçarras, e que o volume de entrada de processos não justifica a manutenção de 3 unidades judiciárias nesta comarca, entendeu-se plausível que uma das unidades que lá funcionava - Juizado Especial Cível, Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - seja transferida para a comarca de Penha e transformada em 1ª Vara, com a conseqüente elevação de entrância da comarca de inicial para final e redefinição das competências das unidades judiciárias remanescentes da comarca de Balneário Piçarras.

Esclareça-se que a proposta de elevação do cargo de Juiz de Direito da comarca de Penha da entrância inicial para a entrância final não interferirá na posição da carreira do magistrado que atualmente lá judica.

Registre-se, por fim, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e a transformação de cargo proposta está alinhada com a política institucional de priorização da sua atividade finalística, visando à maior eficiência na prestação jurisdicional.

Logo, além de viável sob o ponto de vista administrativo e financeiro, a elevação de entrância, com a conseqüente transformação do cargo de juiz de direito distribuído na comarca, é imprescindível para que haja uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Estas as razões que, pontualmente, justificam a edição da presente Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**, **Secretária da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa**, em 26/06/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7311886** e o código CRC **1B4AA7BF**.